



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 29 de março de 2021.

**OF/GAP-PMI/Nº. 059 /2021.**

Ao Exmº. Sr.

**JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que vislumbra alterar o programa de benefícios dos servidores públicos do município de Itapemirim – PROBEN, instituído pela lei complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Considerando a extrema importância da matéria contida neste Projeto de Lei, solicitamos que seja adotado rito de **urgência especial**.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 211, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobilíssimos Edis,

encaminha-se o presente Projeto de Lei para justa apreciação do Poder Legislativo, no qual se pretende alterar o programa de benefícios dos servidores públicos do município de Itapemirim – PROBEN, instituído pela lei complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019, e dá outras providências.

É cediço que o Município de Itapemirim mesmo diante dos desafios financeiros que tem sido lançados sobre a Gestão Pública local, tem como uma de suas funções precípua a de desenvolver adequadamente a qualidade de vida dos seus servidores, mediante a devida valorização.

Por esta razão é que a gestão capitaneada pelo atual Chefe do Poder Executivo Municipal criou o Programa de Benefício dos Servidores – PROBEN, valorizando o funcionalismo público municipal por meio de uma série de medidas que inauguraram direitos que jamais foram vistos na história do Município de Itapemirim, tais como o benefício “Cartão Refeição”.

Neste diapasão, faz parte das melhores práticas de gestão a avaliação de seus próprios atos, verificando-se os níveis de eficácia e excelência de suas ações de maneira a se garantir a proteção do atendimento do Interesse Público em todos os casos. Justamente sob essa premissa é que o Governo Municipal, buscando manter modernas e salutaras as suas práticas administrativas, percebeu que o objetivo da lei em dar ao servidor benefício pecuniário por meio de cartão magnético para incremento de recursos na economia local não logrou o êxito esperado e, pelo contrário, gerou imbróglis intermináveis entre o Município e a empresa vencedora da licitação para operação do cartão magnético fornecido para utilização dos recursos.

Assim, visando garantir a lisura do programa e, mormente, permitindo que possa ser garantido ao servidor o auferimento da valorização que lhe é devida, avençou-se a possibilidade de incremento pecuniário na ordem de R\$300,00 (trezentos reais), equivalente ao que era proposto em relação ao conhecido “Facecard”, consagrando uma forma de se poder prestigiar





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

um benefício que não só funciona há anos, como também representa uma das medidas mais salutaras de valorização profissional dos servidores públicos do Município de Itapemirim-ES.

Por isso, em plena sintonia com a legislação federal, verifica-se que a medida que constitui (a curto, médio e longo prazos) menor dano e maior efetividade na busca pela regularidade do Programa em todos os seus níveis.

Registre-se que o Município de Itapemirim é conhecidamente um dos que melhor remuneram os seus servidores no Estado do Espírito Santo, não só por meio dos salários, como por meio de modernos planos de desenvolvimento profissional, direitos/vantagens e outras medidas que compõem o arcabouço regulatório das carreiras públicas. Isso demonstra o interesse do Poder Público Municipal em valorizar os seus profissionais, garantindo as melhores condições possíveis de trabalho.

Por todas as razões apresentadas, considerando-se a extrema importância da matéria que centraliza o presente e diante do dever constitucional que a Administração Pública Municipal tem de gerir os recursos públicos de forma responsável, eficiente e sustentável, espera-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que integram essa nobilíssima Casa de Leis.

  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim





**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

***ALTERA O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – PROBEN, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 247, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica criado o artigo 6º-A na estrutura normativa da Lei Complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019 que vigorará com a seguinte redação:

*“Art. 6º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o benefício de que tratam os artigos 12 a 18 no importe de R\$300,00 (trezentos) reais no valor do Benefício Alimentação de que trata o artigo 6º, “caput”, em substituição ao benefício de que tratam os artigos 12 a 18 da Lei Complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019.”*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nos artigos 12 a 18 da Lei Complementar nº 247, de 7 de novembro de 2019.

Itapemirim – ES, 29 de março de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim





## DISPÕE SOBRE A DESOBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE NOVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Assunto: Impacto Orçamentário e Financeiro – Alteração no Programa de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim - PROBEN.

Senhor Secretário,

Considerando que o projeto de lei em tela pleiteia a alteração na Lei Complementar n° 247, de 7 de novembro de 2019, objetivando um acréscimo de R\$ 300,00 (trezentos) reais no valor do Benefício Alimentar de que trata o artigo 6°, “caput”, em substituição ao benefício de que tratam os artigos 12 a 18 da Lei Complementar n° 247, de 7 de novembro de 2019.

Considerando que o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, estabelece a obrigatoriedade de realização de impacto orçamentário e financeiro em casos de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Isto posto, entendo que não existe a necessidade de novo impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que o objeto pleiteado não implica em aumento de despesa pública obrigatória de caráter continuado, por tratar-se de substituição de benefício que atualmente é concedido através de cartão e passará a ser concedido em pecúnia.

Respeitosamente,

Itapemirim/ES, 29 de março de 2021.

  
**ALEXON PEREIRA PEÇANHA**  
Contador Geral

